

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024

Aos dezessete dias do mês de maio de 2024, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, Senhor **LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, representada pelo(a) Sr(a). André Hirlan Souza Alves - CPF: 036.576.930-41, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, nº 201- Bairro: Dihel Sapucaia do Sul/RS CEP: 93214-010, CNPJ 48.991.689/0001-90, telefone: (51) 99365-0000-mail: cromavigilancia@yahoo.com, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo nº 1788/2024 e homologado em 15 de maio de 2024, referente ao Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, de 05/04/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023 pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial para eventos de Médio e Grande porte, constantes do Edital de Pregão, para Registro de Preços nº 014/2024.

1.1 – Considerações/exigências:

1.1.1 – A empresa deverá apresentar a licença/alvará GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda – BM), em nome da empresa.

1.1.2 - A Secretaria de Turismo e Desporto informará, através de Ordem de Serviço (O.S.), com antecedência sobre dia, horário e local dos eventos.

1.1.3 - Os serviços serão realizados com uma carga horária de 12 (doze) horas diárias, divididas por equipes a serem distribuídas nos locais de realização dos eventos.

1.1.4 - A empresa deverá apresentar Alvará expedido pela Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/2012 expedida pelo MJ - Departamento de Polícia Federal em 10 de dezembro de 2012.

1.1.5 – Os serviços deverão ser realizados a pedido da Secretaria de Turismo, após a data de emissão da nota de empenho, em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início do evento.

1.1.6 - Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.
- c) Disponibilizar empregados, identificados mediante crachá com foto recente, com as respectivas CTPS anotadas/registradas, uniformizados, em quantidade suficiente para a prestação dos serviços, providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e rádios transmissores.
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços.
- e) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.



g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

h) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: prevenção de incêndio nas áreas objeto do Contrato.

i) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

j) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

k) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

l) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

m) A CONTRATADA substituirá, a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços.

1.1.6 – A licitante vencedora deverá nomear um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços.

1.1.7 -Todas as despesas com deslocamento, alimentação, alojamentos, transporte de materiais, equipamentos, uniformes e lanches durante o evento, correrão por conta da proponente vencedora.

1.1.8 - A licitante vencedora responderá única e exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao Município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de mau funcionamento dos serviços alocados e eficiência dos serviços prestados.

1.1.9 - A licitante vencedora será responsável, também, durante a Festa Nacional do Peixe, pelas mesas e cadeiras que serão usadas na praça de alimentação, bem como extintores, hidrantes, mangueiras e demais sinalizações utilizadas na elaboração do PPCI do local. As mesas serão dadas em contrato de comodato através de empresa patrocinadora da Festa.

2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.

3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados, após um ano da assinatura do contrato, pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir, considerando o acumulado do ano, no respectivo mês da concessão.

~~2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos~~



fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo IV do Edital, acompanhado do Anexo VI.

a) A solicitação poderá ser encaminhada por e-mail ao Setor de Licitações (licitacoes.tramandai@gmail.com) desde que contenha toda documentação solicitada.

7. Independentemente do disposto no item 21 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 21, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo IV.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tramandaí.

2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. A entrega do material/prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade ao item nº 18 deste Edital.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

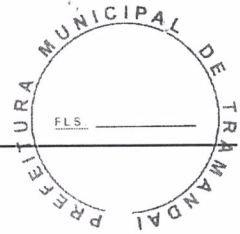
1. O pagamento será efetuado no mínimo em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e/ou Pesca e Agricultura.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA (IBGE), mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo..

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

4. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);



- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

5. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 4 acima.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-los por nota de empenho ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais, dos quais não resultem obrigações futuras.

4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por eles.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de prestação de serviços/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Turismo e/ou Pesca e Agricultura.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da nota de empenho/contrato.

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na nota de empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1. Correrão por conta da Contratada as despesas referentes a embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituição.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de materiais ou por servidor designado pela Administração.

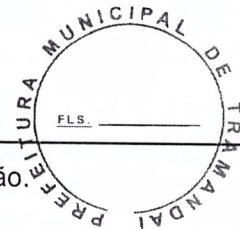
3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de três dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o serviço/produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.133/2021.

5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos e/ou prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (nota de empenho/contrato/Ata de Registro).

6. Os serviços deverão ser prestados a pedido da Secretaria de Turismo e/ou Secretaria de Pesca e Agricultura, após a data da nota de empenho, em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início do evento.

7. As empresas deverão respeitar o prazo de entrega e/ou prestação de serviços conforme versa o item 6.



da Cláusula VII desta ata. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante sujeita-se as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21 em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo MUNICÍPIO.

1.2. Descumprimento das obrigações contratuais pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços.

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços.

c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso VIII, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial para eventos de Médio e Grande porte constante do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura as contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo e Pesca e Agricultura.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



1. A servidora Lúcia Dias Santos ficará responsável pelo gerenciamento da Ata e o servidor Elisandro Correa Soares ficará responsável pela fiscalização da ata de Registro de Preços pela Secretaria de Turismo. E o servidor Zaldir Messágio Dias ficará responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata através da Secretaria de Pesca e Agricultura.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2024 e a proposta da empresa-**CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, classificada em 1º lugar nos itens conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	SEGURANÇA NÃO ARMADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DIVIDIDOS EM TURNO DE 12 HORAS, PARA PRÉDIOS PÚBLICOS E EVENTOS DIVERSOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS.	1.400	DIA	285,00

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 5.157/2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Órgãos Gerenciadores


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA

Prefeito


Jorge Alberto de Lima de Souza
Assessor Jurídico
PM Tramandaí
Portaria nº 619/2020


ANDERSON JESUS ANDRÉ

Secretário Municipal de Turismo


JORGE RICARDO DA SILVA

Secretário Municipal de Pesca e Agricultura

CROMA VIGILANCIA
PRIVADA
LTDA:48991689000190

Assinado de forma digital por
CROMA VIGILANCIA PRIVADA
LTDA:48991689000190
Dados: 2024.05.20 16:02:15
-03'00'

CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Empresa Detentora do Preço Registrado